

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA⁴⁸

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 837/2002

"Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro a estudantes."

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,
Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, através de Bolsas de Estudo, no valor de até à 80% (oitenta por cento) das mensalidades, a estudantes do ensino fundamental, médio e superior, que residam no Município há mais de um 1 ano.

§ 1º - Serão considerados os requerimentos de Bolsas para o Ensino Médio apenas aos alunos maiores de 22 anos; para o Ensino Fundamental aos alunos maiores de 30 anos e para cursos Universitários no Exterior, desde que o custo da mensalidade seja, comprovadamente, inferior no mínimo 50%, ao custo da mensalidade no Brasil.

§ 2º - O valor das Bolsas de Estudos serão estabelecidos de acordo com o estudo sócio-econômico familiar dos estudantes, realizados pela Assistente Social e de acordo com o Orçamento de 2002.

Artigo 2º - Para obtenção do auxílio, os interessados deverão entregar até o dia 20 de fevereiro de 2002, no Setor de Desenvolvimento e Assistência Social, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando o benefício;
- 2) Comprovante de residência no Município;
- 3) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;
- 4) Declaração de rendimento do interessado e de todos os membros da família que residem sobre o mesmo teto;
- 5) Declaração de que não foi contemplado com o crédito educativo.

Artigo 3º - Não serão concedidos auxílios para alunos já concluintes de um Curso Superior, bem como, para frequência em cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Artigo 4º - Os processos serão encaminhados a uma Comissão previamente constituída pelo Senhor Prefeito Municipal e presidida pela Assistente Social do Município, que emitirá parecer conclusivo individualizado, atestando o estado de carência dos alunos a serem beneficiados, inclusive procedendo visita "in loco" se necessário, na residência de cada um.

§ 1º - A Comissão Julgadora será formada por 5 (cinco) membros com mandato de 01 (um) ano, e presidida pela Assistente Social, na seguinte conformidade:

- 01 - Assistente Social;
- 01 - Vereador representante da Câmara Municipal, indicado pelos seus pares;
- 01 - Funcionários representante do Setor de Educação do Município;
- 01 - Funcionário do Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Rubinéia;
- 01 - Representante da comunidade, indicado pelo Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os estudantes bolsistas, escolherão, entre si, 5 (cinco) membros, que formarão a Comissão Representativa para reivindicar seus interesses.

Artigo 5º - A Comissão Julgadora deverá apresentar a decisão no prazo máximo de 5 dias úteis, a qual será afixada em local público, para conhecimento dos candidatos, que terão o prazo de 5 dias úteis para formalizar requerimentos para revisão da avaliação através da Comissão Representativa a que se refere o § 2º do artigo 4º desta lei. Decorrido este prazo a decisão conclusiva será homologada.

Artigo 6º - A comissão deverá acompanhar bimestralmente a frequência escolar e emitir parecer à Prefeitura Municipal que desligará o aluno do recebimento da Bolsa, caso não apresente 75% da frequência escolar.

Artigo 7º - Os valores dos recursos financeiros destinados as Bolsas de Estudos para o exercício de 2002 serão fixados em local de fácil acesso na Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 793 de 28 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 07 de fevereiro de 2002.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração